

NOÇÕES SOBRE SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

TEORIAS

**TEORIA
PENTAPARTIDA
(CF/88)**

IMPOSTOS

TAXAS

**CONTRIBUIÇÕES
DE MELHORIA**

**EMPRÉSTIMOS
COMPULSÓRIOS**

**CONTRIBUIÇÕES
ESPECIAIS**

**TEORIA
TRIPARTIDA
(CTN)**



ESPECIES TRIBUTÁRIAS

TRIBUTO	COMPETÊNCIAS	
IMPOSTOS	PRIVATIVA – cada ente só pode instituir aquele tributo que está previsto expressamente para si.	Municípios: ISS, ITBI e IPTU. Estados: ICMS, ITCMD e IPVA. União: IR, II, IE, IPI, IOF, IEG, IGF, ITR e imposto residual
TAXAS	COMUM – TODOS OS ENTES PODEM INSTITUIR TAXAS DENTRO DE SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA.	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	COMUM – TODOS OS ENTES PODEM INSTITUIR CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA DENTRO DE SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA	
CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS	PRIVATIVA DA UNIÃO.	EXCEÇÃO 1 – CONTRIBUIÇÃO INSTITUÍDA PELOS MUNICÍPIOS OU ESTADOS PARA CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. EXCEÇÃO 2 – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTITUÍDA PELOS MUNICÍPIOS.
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS	PRIVATIVA DA UNIÃO.	

DISTRITO FEDERAL = COMPETÊNCIA HÍBRIDA (E + M)

UNIÃO = COMPETÊNCIA RESIDUAL - LC (BC+ FG NOVOS)

OBSERVAÇÃO

**TRIBUTOS
PROGRESSIVOS**



Quando suas alíquotas **AUMENTAREM** na medida do aumento da base de cálculo

**TRIBUTOS
REGRESSIVOS**



Quando as alíquotas **DIMINUEM** na medida em que aumenta a base tributável

**TRIBUTOS
PROPORCIONAIS OU
NEUTROS**



Quando **NÃO VARIAM** em função do montante da base de cálculo

*“Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação **independente** de qualquer **atividade estatal específica**, relativa ao contribuinte”.*

(CTN 16)

TRIBUTO NÃO VINCULADO

PRINCÍPIO DA NÃO AFETAÇÃO
(CST/88, ART. 167, IV)

*“Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a **capacidade econômica** do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte”.*

Ressalvas a não-afetação:

- ✓ Repartição da receita tributária aos Estados e Municípios;
- ✓ Destinação aos serviços de saúde e educação;
- ✓ Realização de atividades da administração tributária; e
- ✓ Prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, inclusive garantia e contragarantia à União.

RECEITAS NÃO VINCULADAS

UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
IR na fonte (inclui autarquias e fundações públicas)	100%	100%
ITR	Se fiscalizado e cobrado pela União	50%
	Se fiscalizado e cobrado pelo Município ou DF	100%
IOF – Ouro	100% DF	
	30% E	70%
IPI	10%	25%
CIDE ¹⁰ - combustíveis	29%	25%
Impostos residuais	20%	
	ICMS	25%
	IPVA	50%
48% IR + IPI (-IR fonte)	21,5% FPE ¹¹ {85% NO, NE e CO 15% Sul e SE ¹²	
		22,5% FPM ¹³
		1% FPM (até 10/12)
		3% para NO, NE e CO 50% da parte NE para o semiárido

APLICAÇÃO ANUAL NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - NÃO INFERIOR A:
U 18%; E/DF/M 25% (CST/88, ART 212)

FATO GERADOR



**EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

BASE DE CÁLCULO



**GRANDEZA RELACIONADA COM O
CUSTO DA ATIVIDADE ESTATAL**

**COMPETÊNCIA PARA
INSTITUIÇÃO**



COMUM

A TAXA NÃO PODE TER BASE DE CÁLCULO OU FATO GERADOR IDÊNTICOS AOS QUE CORRESPONDAM A IMPOSTO, NEM SER CALCULADA EM FUNÇÃO DO CAPITAL DAS EMPRESAS”.

TAXAS



PREÇOS PÚBLICOS

- ✓ **PREÇOS PÚBLICOS SÃO REMUNERAÇÕES PAGAS PELAS PESSOAS EM GERAL, PELA UTILIZAÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS.**
- ✓ **NÃO SÃO COMPULSÓRIOS, NÃO SURGEM DE IMPOSIÇÃO LEGAL, MAS DE **CONTRATO** ENTRE O USUÁRIO E A PRESTADORA DOS SERVIÇOS (OBRIGAÇÃO DE NATUREZA CONTRATUAL).**
- ✓ **SÃO EXEMPLOS: CONTRAPRESTAÇÃO DA **ENERGIA ELÉTRICA** E DO FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO, PASSAGENS DE TRANSPORTE COLETIVO ETC.**

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

FATO GERADOR



**VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA
DECORRENTE DE OBRA PÚBLICA**

BASE DE CÁLCULO



**ACRÉSCIMO DE VALOR AO IMÓVEL
BENEFICIADO**

**COMPETÊNCIA
PARA INSTITUIÇÃO**



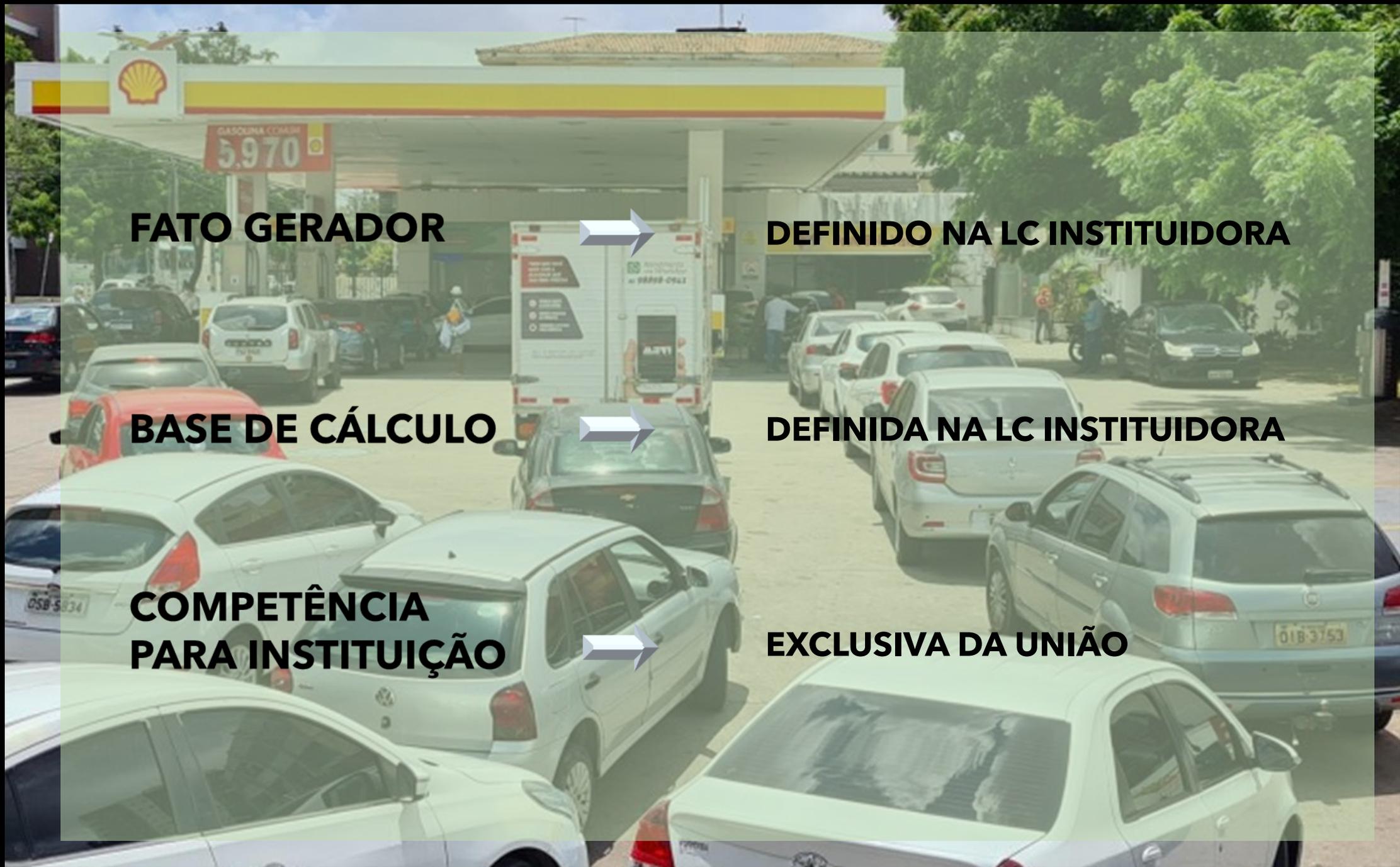
COMUM

LIMITE TOTAL = DESPESA REALIZADA

LIMITE INDIVIDUAL = O ACRÉSCIMO DE VALOR QUE DA OBRA RESULTAR PARA CADA IMÓVEL BENEFICIADO

EXEMPLOS:

- ✓ **PAVIMENTAÇÃO DE RUAS**
- ✓ **REFORMA EM PRAÇAS**
- ✓ **CONSTRUÇÃO DE VIADUTO**
- ✓ **ETC**



FATO GERADOR



DEFINIDO NA LC INSTITUIDORA

BASE DE CÁLCULO



DEFINIDA NA LC INSTITUIDORA

**COMPETÊNCIA
PARA INSTITUIÇÃO**



EXCLUSIVA DA UNIÃO

PARA FAZER FACE A **DESPESAS ATÍPICAS**:

(A) - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, DECORRENTES DE CALAMIDADE PÚBLICA, DE GUERRA EXTERNA OU SUA IMINÊNCIA (EVENTOS IMPREVISÍVEIS);

(B) - INVESTIMENTO PÚBLICO DE CARÁTER URGENTE E DE RELEVANTE INTERESSE NACIONAL (EVENTOS PREVISÍVEIS)

A LEI COMPLEMENTAR INSTITUIDORA ESTABELECEirá OS FATOS GERADORES

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

FATO GERADOR



DEFINIDO NA LC INSTITUIDORA

BASE DE CÁLCULO



DEFINIDA NA LC INSTITUIDORA

**COMPETÊNCIA
PARA INSTITUIÇÃO**



EXCLUSIVA DA UNIÃO

SÃO SUBSESPÉCIES AS QUE SEGUEM:

- (a) – SOCIAIS;
- (b) – DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (INTERVENTIVAS);
- (c) – DE INTERESSE DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS (CORPORATIVAS);
- (d) – DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CHAMADA DE CIP OU COSIP).

O CUSTEIO SE DÁ ENTRE OS INTEGRANTES DO GRUPO (SOCIAL, ECONÔMICO OU PROFISSIONAL) A QUE SE REFERE A ATIVIDADE ESTATAL = "REFERIBILIDADE".

EXCEÇÃO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE SEGURIDADE SOCIAL (CUSTEIO POR TODA A SOCIEDADE, CONFORME O ART. 195 CF/88).

VISAM ATUAÇÃO NA ÁREA SOCIAL

**CONTRIBUIÇÕES
SOCIAIS DE
SEGURIDADE SOCIAL**
(SAÚDE, PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL)

**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
GERAIS**
(SALÁRIO-EDUCAÇÃO,
SERVIÇOS SOCIAIS
AUTÔNOMOS ETC)

COMPETÊNCIA RESIDUAL DA UNIÃO (PARA MANUTENÇÃO OU EXPANSÃO DA
SEGURIDADE SOCIAL - LC + NÃO-CUMULATIVA + BC e FG DIFERENTES)

ABAIXO AS CONTRIBUIÇÕES QUE A RFB ADMINISTRA

- PREVIDENCIÁRIA** → **FINANCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**
- PIS** → **FUNDO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**
- PASEP** → **PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO**
- COFINS** → **CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**
- CSLL** → **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO**
- CPMF** → **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO**

**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO
DOMÍNIO ECONÔMICO**

**PARA O CUSTEIO DE GASTOS E SERVIÇOS EXECUTADOS PELA
UNIÃO, DECORRENTES DA INTERVENÇÃO EM ALGUM SETOR
DA ECONOMIA**

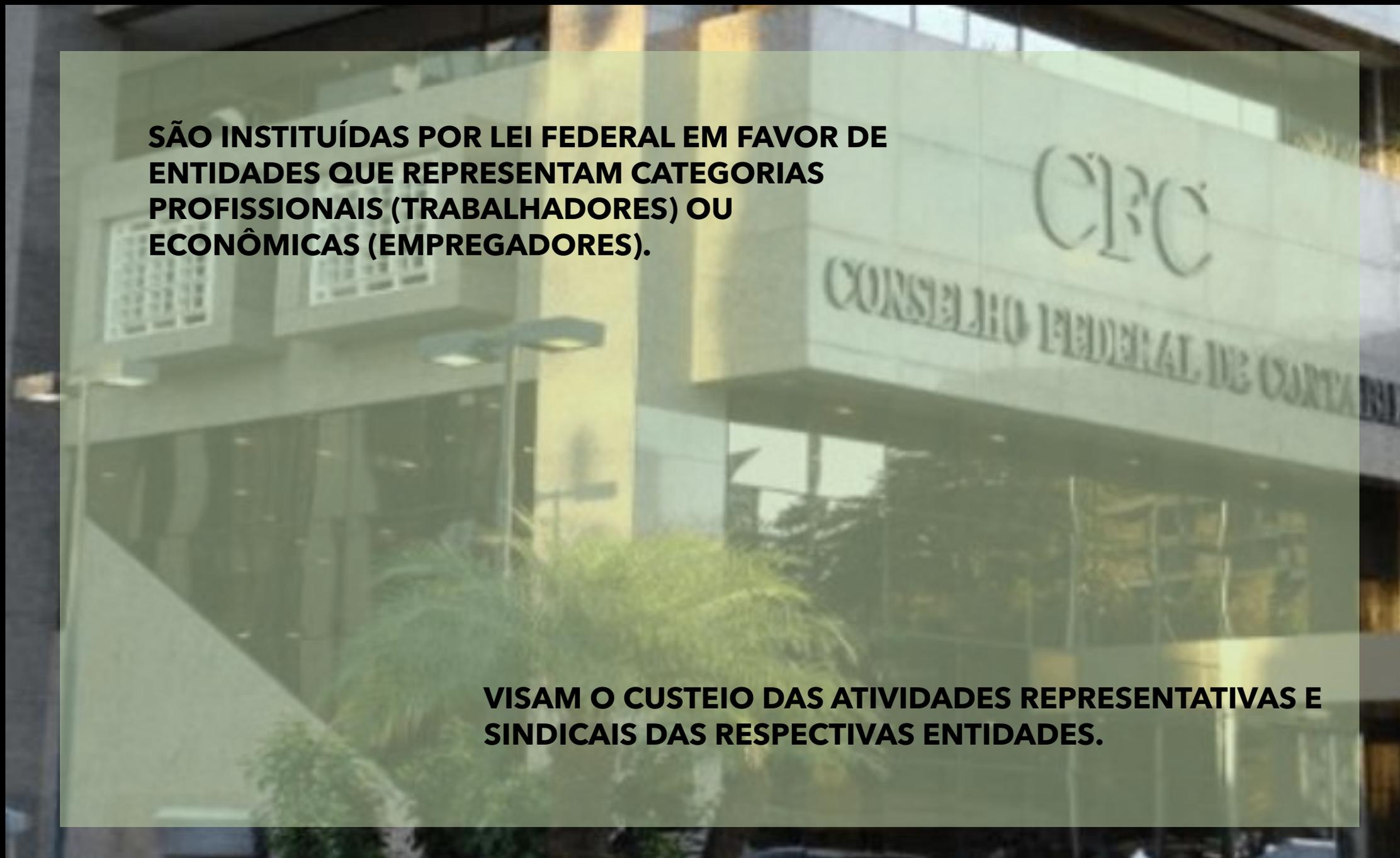


**EXEMPLO = AFRMM (ADICIONAL DE FRETE PARA A RENOVAÇÃO
DA MARINHA MERCANTE), INCIDENTE SOBRE A ATIVIDADE DE
TRANSPORTE MARÍTIMO**

**CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DE CATEGORIAS
PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS**

SÃO INSTITUÍDAS POR LEI FEDERAL EM FAVOR DE ENTIDADES QUE REPRESENTAM CATEGORIAS PROFISSIONAIS (TRABALHADORES) OU ECONÔMICAS (EMPREGADORES).

VISAM O CUSTEIO DAS ATIVIDADES REPRESENTATIVAS E SINDICAIS DAS RESPECTIVAS ENTIDADES.



CONTRIBUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA



**OS MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL
PODERÃO INSTITUI-LA PARA O CUSTEIO
DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
PODENDO SER COBRADA NA FATURA
DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

OBRIGADO PELA PRESENÇA!

CONTINUA NO PRÓXIMO ENCONTRO

PARTE III

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS GERAIS

(04/10/2022)